



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: ADEA - Sociedade de Desenvolvimento Educacional Avançado Ltda.		UF: AL
ASSUNTO: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, por meio da Portaria SERES nº 174, de 17 de abril de 2013, publicada no DOU de 19 de abril de 2013, autorizou o curso de Engenharia Mecânica (bacharelado) da Faculdade Maurício de Nassau de Maceió, com sede no Município de Maceió, no Estado de Alagoas, contudo determinou redução no número de vagas solicitado de 240 (duzentos e quarenta vagas) para 100 (cem) vagas anuais (Ref. e-MEC nº 201112879).		
RELATOR: Paschoal Laércio Armonia		
PROCESSO Nº: 23001.000082/2013-19		
PARECER CNE/CES Nº: 281/2013	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 4/12/2013

I – RELATÓRIO

A Faculdade Maurício de Nassau de Maceió é mantida pela ADEA - Sociedade de Desenvolvimento Educacional Avançado Ltda., Instituição de Educação Superior (IES) privada com fins lucrativos, localizada na Rua Professor Sandoval Arroxelas, nº 239, bairro Ponta Verde, no Município de Maceió, no Estado de Alagoas. O credenciamento da IES foi por meio da Portaria MEC nº 317, de 21 de março de 2000, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 23 de março de 2000.

O presente processo trata de recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria SERES nº 174, de 17 de abril de 2013, publicada no DOU em 19 de abril de 2013, autorizou o curso de Engenharia Mecânica, bacharelado, da Faculdade Maurício de Nassau de Maceió, contudo determinou que o número de vagas solicitadas de 240 (duzentos e quarenta), das quais 120 (cento e vinte) para o turno matutino e igual quantidade para o noturno, fosse reduzido para 100 (cem) vagas totais anuais.

A IES recorreu tempestivamente contra a decisão alegando ser indevida e ilegal a deliberação da SERES, visto que na avaliação externa, realizada pela Comissão designada pelo do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), o conceito alcançado foi satisfatório. Assim, a IES requer a restauração do direito de nulidade da decisão, *sob pena de perpetrar prejuízo manifestamente ilegal, impossibilitando, inclusive, a oferta do curso*. Por sua vez, o CNE encaminhou o recurso a SERES *para, eventualmente, rever a decisão e, caso a mantenha, restituir o documento ao referido Conselho*. Na análise realizada pela Coordenação-Geral de Credenciamento das Instituições de Educação Superior (CGIES), conforme consta na Nota Técnica nº 102/2013-CGCIES/DIREG/SERES/MEC, exarada em 24 de julho de 2013, está registrado que houve o entendimento de manter a decisão de ser autorizado o curso com o número de vagas reduzido e, que o recurso voltasse para análise do CNE com esta indicação.

Histórico

Ao longo das justificativas do recurso, a interessada apresentou suas razões para tornar possível a reconsideração da decisão. Os argumentos que fundamentaram o recurso, essencialmente, tratam:

- O objeto do recurso, iniciado com o pedido de autorização do curso de Engenharia Mecânica que seguiu o fluxo normal no sistema e-MEC, foi realizada a visita *in loco* pela Comissão de Avaliação, cujo resultado foi o conceito “3” (três), que corresponde ao perfil satisfatório de qualidade;
- Segue o recurso contextualizando a IES que iniciou as atividades em 2000, credenciada pela Portaria MEC nº 317/2000, ofertando em torno de nove cursos de graduação, presenciais. Tem o Índice Geral de Cursos – IGC 3 (três), obtido em 2011, e Conceito Institucional – CI 4 (quatro), obtido em 2011.
- Destaca a necessidade do país em formar engenheiros para atender o crescimento econômico incrementando o número de escolas de engenharia.
- Alega também que ficará sujeita a comprometer a qualidade do curso que foi totalmente programada com base no número de vagas a serem ofertadas, argumentando juridicamente que o ato administrativo em tela, sem indicação da motivação, viola o princípio de plena defesa da IES.
- Considerando a legislação pertinente, a IES recorreu pugnando a reforma da Portaria nº 174, de 17 de abril de 2013, por meio do qual foi autorizado o curso de Engenharia Mecânica, bacharelado, impondo a medida restritiva de redução de 140 (cento e quarenta) vagas do total de 240 (duzentos e quarenta) inicialmente propostas.

A análise do recurso teve início quando a IES encaminhou o documento, em 13 de maio de 2013, ao Conselho Nacional de Educação; este, atendendo à legislação pertinente, encaminhou o documento para a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, com a recomendação de devolver o documento se a decisão fosse mantida.

A análise dos documentos apresentados foi relatada na Nota Técnica nº 102/2013-CGCIES/DIREG/SERES/MEC, exarada em 24 de julho de 2013, em que a Coordenação-Geral de Credenciamento das Instituições de Educação Superior – CGIES – entendeu que a decisão acatada deveria ser mantida, com base no Relatório de Avaliação nº 96.155, de 24 de agosto de 2012, elaborado pela comissão de avaliação que realizou a visita *in loco* no período entre 19 e 22 de agosto de 2012, comissão esta composta pelos professores Antonio Carlos Valdiero (coordenador da comissão) e Álisson Rocha Machado. Assim, este relator resolveu que a base de sua análise seria este relatório.

O processo e-MEC nº 201112879 foi instaurado pela IES com a finalidade de obter autorização para a oferta do curso de Engenharia Mecânica, bacharelado, presencial, solicitando 120 (cento e vinte) vagas para o turno matutino e 120 (cento e vinte) vagas para o noturno. A Faculdade Maurício de Nassau de Maceió, conforme relatado acima tem IGC “3” (três) e CI “4” (quatro), foi credenciada pela Portaria MEC nº 317/2000, tendo como missão preparar profissionais *para a realização de projetos de vida participativos, responsáveis, críticos e criativos, além de desenvolver, construir e aplicar conhecimentos para o aprimoramento contínuo da sociedade e das futuras gerações.*

A comissão atribuiu conceitos às dimensões conforme quadro abaixo que representam, no seu conjunto, um *conceito final SUFICIENTE de qualidade*, conferindo conceito final médio “3”(três).

Dimensão	Conceito
Organização Didático-Pedagógica	2,8
Corpo Docente e Tutorial	3,7
Infraestrutura	2,7
Conceito Final	3

Na análise dos indicadores de qualidade da Dimensão 1, que trata da Organização Didático-Pedagógica, observa-se que o conceito máximo foi “3” na maioria deles, exceto nos indicadores que tratam da estrutura curricular, dos conteúdos e do número de vagas. Destaca-se a observação feita pelos especialistas:

A estrutura curricular prevista contempla, de maneira insuficiente, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: flexibilidade, interdisciplinaridade, compatibilidade da carga horária total (em horas) e articulação da teoria com a prática. Nota-se uma excessiva carga horária de conteúdos relacionados à área de química, enquanto faltam disciplinas que abordem os conteúdos de soldagem, sistemas hidráulicos e pneumáticos, vibrações e acústica. Também não há laboratórios didáticos para algumas disciplinas, por exemplo “Eletricidade para Engenharia”, prevista e com atividades de laboratório em sua ementa. Outras faltam incluir a prática de laboratório na ementa. Os conteúdos curriculares previstos possibilitam, de maneira insuficiente, o desenvolvimento do perfil profissional do egresso considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: atualização, adequação das cargas horárias (em horas) e adequação da bibliografia.

O número de vagas previstas corresponde, de maneira insuficiente, à dimensão do corpo docente e às condições de infraestrutura da IES disponíveis hoje para os 2 primeiros anos e para um total solicitado de 240 vagas anuais.”

Em relação aos indicadores da Dimensão 2, que trata do Corpo Docente e Tutorial, os que analisam a titulação e o regime de trabalho do corpo docente, obtiveram conceito “5” (cinco), os dois indicadores que analisam o NDE ficaram com conceito “4” (quatro), outros com “3” (três), mas o indicador que analisa a produção científica, cultural, artística ou tecnológica ficou com “2” (dois) e, o mais baixo de todos foi o conceito “1” (um) atribuído na análise do tempo de experiência no magistério superior e experiência profissional do corpo docente. Considerando os pesos dos indicadores, esta dimensão foi a melhor avaliada entre as três.

Finalmente, dos onze indicadores analisados na Dimensão 3, que trata da infraestrutura, obtiveram conceito “2” (dois) os que se referem à qualidade dos gabinetes de trabalho dos professores de tempo integral, as salas de aula, do acesso dos alunos a equipamentos de informática e dos laboratórios didáticos especializados. As observações feitas pelos especialistas destacam que as salas de aula são de tamanho variável e não comportam 60 (sessenta) alunos de forma confortável, assim como os laboratórios não dispõem de equipamentos para manter uma relação alunos/máquinas adequada.

Os gabinetes de trabalho disponibilizados aos docentes com tempo integral são insuficientes.

(...)

Estas salas não possuem carteiras para canhotos. Todas possuem multimídia (datashow e microcomputadores). São salas bem iluminadas, climatizadas, com acústica adequada. Entretanto, o tamanho é variável e todas insuficientes para abrigar confortavelmente 60 alunos.

Há ainda um laboratório de Artes Gráficas, equipado com 18 máquinas modernas, mas não devem atender aos alunos do curso proposto. Considerando os 4 cursos de engenharia a serem implantados, cada um com 240 novos alunos, mais o número de alunos já existentes dos cursos em andamento (em torno de 4.500), estas 75 máquinas dão uma relação alunos/máquinas muito elevado (aproximadamente 73). Não há software algum (nem mesmo softwares livres) dedicado à engenharia mecânica.

A quantidade de laboratórios especializados é insuficiente. Existem apenas os laboratórios de Física Experimental, Química Geral e Desenho Técnico disponíveis. Não há laboratório montado para a disciplina de Eletricidade para Engenharia, faltam práticas para Transf. de calor e Mec. Flu. Os laboratórios, de um modo geral, estão equipados com um número muito reduzido de equipamentos, e também com itens inadequados. O laboratório de Física, por exemplo, possui apenas planos inclinados e chaves em geral (chaves de boca, alicates e martelos, que não são componentes adequados para este laboratório, mas possivelmente para uma eventual disciplina de oficina mecânica). Faltam equipamentos de eletrotécnica, ondas, molas, pêndulos, mesa de seno, de ótica em geral, etc.

Considerações da SERES

O relatório elaborado pela SERES, apresentado em 17 de abril de 2013, conclui sugerindo o deferimento com redução de vagas totais anuais, com as considerações reproduzidas a seguir.

A IES apresentou todas as informações necessárias e o processo encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.773/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, republicada em 29 de dezembro de 2010.

*Considerando os indicadores que receberam conceitos insatisfatórios, e que no decorrer do relatório de avaliação in loco foram descritas algumas fragilidades, principalmente relacionadas à infraestrutura física, que podem comprometer a qualidade do curso, bem como, que a instituição está pleiteando outros “3” cursos de Engenharia, e que todas as comissões relataram que o número de vagas solicitado pela instituição corresponde de maneira insuficiente à sua infraestrutura, esta Secretaria decide **reduzi-lo para 100 vagas totais anuais**.*

Solicitamos à instituição que atente para as observações feitas pela comissão no sentido de sanear as fragilidades mencionadas. Oportunamente as melhorias realizadas serão verificadas in loco.

Considerando que o processo em pauta foi devidamente instruído, tendo apresentado todos os elementos de forma clara e consistente, e o rito adotado restritivo para redução de vagas, prevista no art. 52, inciso I, do Decreto nº 5.773/2006, em atenção ao art. 2º da Lei nº 9.784/1999, e, enfim, a manifestação da Diretoria de Regulação da Educação Superior (DIREG) e da Coordenação-Geral de Credenciamento das Instituições de Educação Superior (CGIES), com a qual concordamos parcialmente, tendo em vista os conceitos CI “4” (quatro) e IGC “3” (três) que merecem um voto de confiança, submeto à Câmara de Educação Superior (CES) do Conselho Nacional de Educação (CNE) o voto abaixo.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, suspendendo os efeitos da decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, por meio da Portaria SERES nº 174, de 17 de abril de 2013, publicada no DOU de 19/4/2013, reduziu, quando da autorização do curso, em 140 (cento e quarenta) vagas de ingresso anuais do curso de Engenharia Mecânica, bacharelado, oferecido pela Faculdade Maurício de Nassau de Maceió, localizada na Rua Professor Sandoval Arroxelas, nº 239, bairro Ponta Verde, no Município de Maceió, no Estado de Alagoas, mantida pela ADEA – Sociedade de Desenvolvimento Educacional Avançado Ltda., com sede no mesmo endereço, passando o mesmo a ofertar 120 (cento e vinte) vagas totais anuais de ingresso, e não 240 totais anuais como foi solicitado pela instituição.

Brasília (DF), 4 de dezembro de 2013.

Conselheiro Paschoal Laércio Armonia - Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 4 de dezembro de 2013.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Presidente

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Vice-Presidente